



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07520/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Lúcia Maria Costa Ataíde
Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESATDUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –4371/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria Voluntária, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Lúcia Maria Costa Ataíde, matrícula nº 67.064-2, Professor, lotado na Secretaria do Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, §5º da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07520/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Lúcia Maria Costa Ataíde
Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria Voluntária, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Lúcia Maria Costa Ataíde matrícula nº 67.064-2, Professor, lotado na Secretaria do Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, §5º da CF/88.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 74, sugeriu a notificação da autoridade (Secretário da Educação do Estado) para providências cabíveis, no tocante ao envio da certidão de atividade de Magistério e, bem como, o Presidente da PBprev, para determinar a correção no cálculo proventual.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa (fls. 98/99), Auditoria após análise constatou, que foi sanada a inconformidade apontada no relatório inicial, concluindo pela concessão do competente registro do ato formalizado pela Portaria-A- nº 0655/, de fl. 71

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR